



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR

Processo nº. 0029021-22.2018.8.16.0017

PREPRON SISTEMA DE PROTENSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 74.643.552/0001-54, situada a Virgília Maria de O. Freitas, nº 110, Distrito Industrial II, na cidade de Regente Feijó - SP, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **CARMINE ESPOSITO**, italiano, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade R.N.E. V-184.692-T DPMAF/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 213.837.728-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Juquis nº 204, apto. 102, Moema, CEP 04081-010, por intermédio do advogado que esta subscreve (m.i.), com escritório profissional a Rua Fernão Salles nº. 439, sala 3, Jardim Sumaré, CEP: 19.570-000, em Regente Feijó - SP, e a Rua Doze de Outubro, nº 1677, Vila Esperança, CEP: 19.015-090, em Presidente Prudente - SP, locais onde recebe avisos e intimações, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em tramite perante esta Douta Vara e Cartório Cível, que promove **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, primeiramente **REQUERER HABILITAÇÃO neste feito**, bem como, a juntada de procuração e Contrato Social nos autos para recebimento de futuras publicações.

A referida empresa se encontra habilitada na presente Recuperação Judicial na Classe III - Credores Quirografários (documento Movimento 1.35, fls. 09).





Oportunamente, **REQUER** ainda, que todas as intimações e publicações também sejam confeccionadas exclusivamente em nome do **Dr. JAMES RICARDO, inscrito na OAB/SP sob o nº 249.727**, como medida de direito.

DOS VALORES HABILITADOS

Conforme observa-se no documento Movimento 1.35, fls. 09 (Lista do Credores Quirografários), e do documento Movimento 69.3 Edital De Relação De Credores a requerida encontra-se habilitada como credora dos valores de R\$ 120.113,90 (cento e vinte mil, cento e treze reais e noventa centavos), ocorre que os valores devidos a mesma não estão devidamente apurados.

Observa-se que a requerida possui em seu favor, Instrumento de Confissão de Dívida no valor de R\$ 188.029,79 (cento e oitenta e oito mil, vinte e nove reais e setenta e nove reais – documento anexo), valores estes que são objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, feito nº 0021923-20.2017.8.16.0017 em tramite na 1ª Vara Cível de Maringá, que contava com valor da causa de R\$ 226.144,80 (duzentos e vinte e seis mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) que encontra-se citada no documento Movimento 1.69, fls. 01.

Naquele feito a recuperanda, abriu mão da apresentação dos embargos, e reconheceu ser devedora da quantia de R\$ 224.088,94 (duzentos e vinte e quatro mil oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) além de R\$ 2.140,89 (dois mil cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos) a título de custas, além de honorários no valor de R\$ 22.408,89 (vinte e dois mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), cujos valores seriam pagos com entrada de 30% sobre o saldo devedor e o restante em seis parcelas mensais e consecutivas.

Daqueles autos se extrai que a recuperanda efetuou o depósito da entrada no valor de R\$ 67.226,98 (sessenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) acrescidos de R\$ 2.140,89 (dois mil cento e quarenta reais e oitenta e nove





centavos) a título de custas, além de honorários no valor de R\$ 22.408,89 (vinte e dois mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), cuja guia teve o valor total de R\$ 91.776,46 (noventa e um mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

A recuperanda mesmo com atraso, também realizou o pagamento da primeira parcela do parcelamento requerido, acrescida de juros contratuais (Movimentos 73.2, 73.3 e 75.2, 75.3.), no valor de R\$ 27.233,83 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), sendo este o último valor por ela depositado.

Ocorre que embora os depósitos tenham sido realizados, o valor do débito se encontra “aquém” daquele valor realmente devido, haja vistas que o valor devido a época atualizado era de R\$ 239.508,37 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e oito reais e trinta e sete centavos, consoante planilha de débito em anexo, e não, R\$ 224.088,94 (duzentos e vinte e quatro mil oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) como afirmado pela executada, ora recuperanda.

Diante da divergência existente quanto aos valores efetivamente devidos pela executada, ora recuperanda, o Douto Juízo requisitou que fosse realizada através de Contador Judicial os cálculos quanto aos valores devidos, cálculos estes anexados no item 84/84.1/84.2 daqueles autos que segue em anexo, os quais devidamente atualizados para a data de 16/03/2018 somam a importância de total de R\$ 222.409,75, valores estes que devidamente atualizados, no dia 31/07/2018 totalizaram o valor devido de R\$ 238.942,63, que acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios perfazem a quantia de R\$ 287.828,91 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), nos parâmetros apresentados pelo contador judicial.

Do referido débito já foram até o presente momento pagas a importância total de R\$ 121.151,18 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e dezoito centavos), sendo tais valores referentes ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do débito, honorários advocatícios e custas processuais, bem como a 1ª parcela do parcelamento requerido, acrescida de juros contratuais, conforme planilha em anexo.





PLANILHA DE DÉBITOS	
DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2018	R\$ 238.942,63
HONORÁRIOS CLÁUSULA 2ª, PARÁGRAFO ÚNICO	R\$ 22.240,93
HONORÁRIOS DA EXECUÇÃO	R\$ 24.465,07
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 2.180,23
TOTAL	R\$ 287.828,91
VALORES JÁ PAGOS	
TOTAL	R\$ 287.828,91
30% DO DÉBITO, HONORÁRIOS E CUSTAS ¹	R\$ 91.776,46
1ª PARCELA ACRESCIDA DE JUROS CONTRATUAIS ²	R\$ 27.233,83
TOTAL DEVIDO	R\$ 168.818,62

Mercê disso, ainda existe um saldo devedor de R\$ 168.818,62 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), atualizado até a data de 31/07/2018 da recuperanda para com a credora requerida, razão pela qual, requer a correção dos valores em aberto na presente Recuperação Judicial, para que conste o valor devido a credora de R\$ 168.818,62 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Destarte, que o presente pedido de Habilitação de Crédito com Divergência ao valor apresentado no Edital de credores de mov. 69.3, seja levado a conhecimento do Administrador Nomeado Dr. Carlos Eduardo Buchweitz, na forma do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos

Pede deferimento.

¹ Valores pagos ficaram aquém do real valor devido apurado pelo contador judicial.

² Valores pagos ficaram aquém do real valor devido apurado pelo contador judicial.





Regente Feijó, 27 de fevereiro de 2019.

JAMES RICARDO

OAB/SP 249.727

